

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR004188/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/09/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061255/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.011907/2014-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR, CNPJ n. 76.695.709/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EUGENIO SOUZA DE BUENO GIZZI;

E

SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR., CNPJ n. 80.377.336/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais, especificamente dos Técnicos de Edificações**, com abrangência territorial em **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Ampére/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Carambeí/PR, Castro/PR, Cerro Azul/PR, Chopinzinho/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Curitiba/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Guamiranga/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Imbaú/PR, Ibituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Jaguariaíva/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Luiziana/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Tebas/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pérola d'Oeste/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Pranchita/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatro Barras/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Rancho Alegre d'Oeste/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Sulina/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União da Vitória/PR, Verê/PR, Virmond/PR e Vitorino/PR.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2014, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal concederão, para os técnicos de edificações que recebem salários acima do piso regional, o reajuste de 6,08% sobre os salários vigentes em 1º de junho de 2013.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos em que não houver paradigma e/ou em que todos os contratos de trabalho forem posteriores a 1º de junho de 2013, o reajuste poderá, a critério da empresa, ser calculado de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Ficam compensadas todas as antecipações salariais espontâneas e compulsórias havidas no período de 01.06.2013 até a data de registro deste instrumento coletivo no Ministério do Trabalho e Emprego, ressalvados, porém, os aumentos decorrentes de promoção, implemento de idade, equiparação, término de aprendizagem e aumento real.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Será descontado dos trabalhadores associados ao SINTEC-PR, a título de taxa de reversão salarial o valor de um dia de trabalho e a título de contribuição confederativa o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) do salário base de cada técnico de edificações.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas efetuarão o desconto da taxa de reversão salarial em outubro/2014 sobre os salários já reajustados e a Contribuição Confederativa em dezembro/2014.

**Parágrafo Segundo:** As taxas citadas no parágrafo anterior serão descontadas dos empregados associados ao SINTEC-PR, que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta convenção por ocasião do primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetuado tal recolhimento.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das taxas estabelecidas no caput da cláusula será efetuado ao SINTEC-PR na conta 3550-2, agência 1000 da Caixa Econômica Federal, até o 10º dia útil do mês seguinte ao desconto das respectivas contribuições, sob pena de multa idêntica à prevista no Art. 600 da CLT, enviando cópia do comprovante bancário, acompanhado da relação nominal dos profissionais e o valor respectivo ao SINTEC-PR.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer divergência, esclarecimento ou dúvidas quanto às referidas contribuições deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional representante da categoria que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINTA - NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas inseridas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a entidade patronal conveniente e a entidade profissional representante da respectiva categoria preponderante (METRACONSPAR E SEUS SINDICATOS FILIADOS) serão aplicadas aos técnicos de edificações, no que couber, incluídas aquelas referentes aos benefícios como o vale compras e o seguro de vida em grupo, exceto as cláusulas 3ª (terceira) e 12ª (doze) segunda).

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Haja vista a época do fechamento da negociação e da lavratura do presente instrumento, as empresas poderão creditar as diferenças relativas às parcelas de natureza salarial ou não, na folha de pagamento relativa ao mês de outubro/14, sem a incidência de quaisquer acréscimos, inclusive a conta de multa, situação também aplicável às parcelas contributivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2016, exceto em relação às cláusulas terceira (reajuste salarial) e quarta (taxa de reversão salarial e contribuição confederativa), pois quanto a estas é atribuído o viger de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2015. A data-base da categoria em 1º de junho.

**JOSE EUGENIO SOUZA DE BUENO GIACOMINI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO EST DO PR**

**SOLOMAR PEREIRA ROQUEMBACH**  
**PRESIDENTE**  
**SIND. DOS TECNICOS IND. DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PR.**